



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1096/2018
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização diária, para o conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, incluindo todas as instalações físicas e mobiliárias do prédio principal, do Complexo de Comunicação Social, da Creche Escola Sementinha, dos auditórios e demais áreas internas e externas localizadas na sede da ALEMA situada Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Sítio Rangedor, São Luís/MA e da sede do Clube Social da ALEMA, localizado Avenida 01, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais adequados e suficientes à execução dos serviços, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento enviado através do e-mail pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos:

- 1 – “As licitantes obrigatoriamente, terão que utilizar as Planilhas de Formação de Preços constantes do link <http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>, descrito na página 73 do TR?”
- 2 – “As licitantes poderão utilizar suas planilhas de formação de preços, comprovados os índices com a memória de cálculo e verificadas em arquivo digital Excel, conforme os padrões da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 e suas alterações, sem prejuízo de desclassificação?”

Resposta:

Em resposta aos questionamentos postos consignamos o que se segue:

- 1 – Nos termos do subitem 11.1 do Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório, todas as licitantes deverão preencher e apresentar as planilhas composição de custos elencadas, cujos modelos constam dos anexos do referido termo;
- 2 – Conforme elucidado nos subitens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, a presente licitação adotou um regime híbrido, haja vista os levantamentos e estudos técnicos preliminares realizados, utilizando-se apenas como paradigmas de boas práticas orientações contidas tanto na Instrução Normativa nº 02/2008 como na Instrução Normativa nº 05/2017 ambas do MPOG, tão somente quanto aos aspectos considerados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

pertinentes e adequados às peculiaridades da prestação dos serviços objeto do certame. Desta forma, deverão ser seguidas as previsões contidas nos itens 11 (onze) e 12 (doze) do Termo de Referência.

São Luís, 08 de outubro de 2019


Alexandre Henrique Pereira da Silva
Pregoeiro da ALEMA